

Proc. 22 365-44

1945

CJT-182-45

ALL/CB

Não se conhece de recurso in
terposto sem qualquer funda-
mento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Edite de Souza, com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, re formando a sentença proferida pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra a Companhia Industrial Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Nestlé:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Kotta	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no Diário da Justiça 22/3/45